



10  
Maio

#### AT // Declaração Mensal de Remunerações

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

#### SEGURANÇA SOCIAL // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

12  
Maio

#### Comunicação dos elementos das faturas

Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como dos elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como dos elementos dos recibos emitidos pelo regime do IVA de caixa.

15  
Maio

#### INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

#### Maça de Férias

Elaboração e fixação pelo empregador (prorrogado DL n.º 22-A/2021, de 17.03).

17  
Maio

#### IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

#### CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

#### Segurança Social // Independentes - Categoria B

Alteração da declaração entregue no mês anterior através do portal da segurança social, se necessário, do total dos rendimentos obtidos nos meses de janeiro a março de 2021 (declaração de substituição).

#### Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

20  
Maio

#### Pensões // Comunicação à CGA, IP

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

#### SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

#### Fundo Compensação Trabalho e Fundo Garantia Compensação Trabalho (FCT e FGCT)

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

21  
Maio

#### COPE // Banco de Portugal

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

25  
Maio

#### IVA // Pagamento

- Pagamento do IVA referente ao mês de março (prorrogado despacho n.º 437/2020-XXII, de 09.11).
- Pagamento do IVA referente ao 1º trimestre (prorrogado despacho n.º 437/2020-XXII, de 09.11).

31  
Maio

#### IMI // Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento da totalidade do IMI, referente ao ano anterior, se igual ou inferior a € 100 ou da 1ª prestação, se superior.

#### IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

#### Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de março.

#### IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 50.
- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.
- Entrega do pedido de restituição do IVA pelos IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

## Modelo 18

Entrega por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emitentes de títulos de compensação extrassalarial (Vales de refeição, de infância e de educação).

## Modelo 54 // Country-by-Country Report

Identificação da entidade reportante e do seu país ou jurisdição fiscal, referente ao ano de 2020.

## Adicional ao IMI

Entrega da "Declaração de Opção dos Sujeitos Passivos Casados ou em União de Facto" para o exercício da opção pela tributação conjunta do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI) pelos sujeitos passivos casados ou em união.

# Legislação

*Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/A, de 05 de abril*  
Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos.

*Decreto Legislativo Regional n.º 9/2021/A, de 05 de abril*  
Programa de Apoio Extraordinário aos Órgãos de Comunicação Social Privados.

*Lei n.º 13-B/2021, de 05 de abril*  
Cessa o regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais adotado no âmbito da pandemia.

*Lei n.º 15/2021, de 07 de abril*  
Alteração, por apreciação parlamentar, ao DL n.º 6-E/2021, que estabelece mecanismos de apoio no âmbito do estado de emergência. Passam a ser beneficiários da medida APOIAR + SIMPLES do Programa APOIAR, os ENI sem contabilidade organizada, independentemente de terem trabalhadores a cargo.»

*Portaria n.º 80/2021, de 07 de abril*  
Regulamenta as condições e procedimentos relativos

ao pagamento em prestações à segurança social para regularização de dívida de contribuições e quotizações.

*Portaria n.º 80-A/2021, de 07 de abril*  
Procede à alteração e a republicação da Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro que aprova o Regulamento das Medidas de Apoio à Cultura no contexto de resposta à pandemia.

*Decreto-Lei n.º 26-B/2021, de 13 de abril*  
Define a natureza dos apoios sociais de resposta à pandemia. Os apoios pagos diretamente aos trabalhadores pela segurança social, no âmbito das medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia, são, para todos os efeitos, considerados prestações do sistema de segurança social.

*Decreto-Lei n.º 26-C/2021, de 13 de abril*  
Procede à regulamentação do apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores, criado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, na sua redação atual, e do apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador, nos termos do disposto no DL n.º 6-E/2021.

*Portaria n.º 85/2021, de 16 de abril*  
A presente portaria define as atividades económicas dos setores do turismo, cultura, eventos e espetáculos abrangidas:

- Pela dispensa parcial e isenção do pagamento de contribuições para a segurança social, prevista no n.º 4 do artigo 9.º do DL n.º 46 -A/2020, de 30 de julho; e
- Pelo apoio aos trabalhadores independentes, empresários em nome individual, gerentes e membros de órgãos estatutários com funções de direção, previsto no n.º 4 do artigo 3.º do DL n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro.

*Lei n.º 21/2021, de 20 de abril*  
Altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais, o Código do Imposto do Selo, o Código Fiscal do Investimento, o Código do Imposto sobre os Veículos e o Código do Imposto Único de Circulação e cria uma medida extraordinária de contagem de prazos no âmbito do IRC.

*Despacho Normativo n.º 11/2021, de 23 de abril*  
Altera e republica o Despacho Normativo n.º 4/2020, de 25 de março, que criou a Linha de Apoio às Microempresas do Turismo.

**OUTRAS  
INFO.**

## MEDIDA EXTRAORDINÁRIA DE CONTAÇÃO DE PRAZOS NO ÂMBITO DO IRC

Conforme o disposto no artigo 6.º da lei n.º 21/2021, de 20 de abril, fica suspensa, durante o período de tributação de 2020 e durante o período de tributação seguinte, a contagem:

- Do prazo de reinvestimento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 48.º do Código do IRC [reinvestimento dos valores de realização – até ao fim do 2º período de tributação seguinte ao da realização];
- Dos prazos de dedução à coleta previstos no n.º 3 do artigo 23.º (reporte de 10 anos no RFAI) e no n.º 4 do artigo 38.º do CFI (as despesas podem ser deduzidas até ao oitavo exercício seguinte no SIFIDE II).

Os efeitos da presente medida extraordinária retroage a 1 de janeiro de 2020.

## PAGAMENTO INTEGRAL DO IMI - MEDIDA SIMPLEX

Relativamente ao IMI de 2020 é possível ao contribuinte, quando o valor do imposto liquidado exceda uma prestação (100,00 euros), optar por efetuar o pagamento da totalidade do imposto. Para esse efeito, na notificação para pagamento da primeira prestação de IMI, é igualmente disponibilizada uma referência para pagamento com o valor total do imposto, sendo a data limite de pagamento igual à da 1ª prestação, ou seja, 31 de maio.

## IRC – MODELO 22

O prazo de entrega da declaração Modelo 22 referente ao exercício anterior, pelas entidades cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, foi prorrogado para 30 de junho (Despacho n.º 133/2021-XXII, de 22.04).

## ESNL – DISPENSA DA ENTREGA DA MODELO 22 DE 2020

As ESNL - Entidades do Sector Não Lucrativo que nos estamos a referir são aquelas entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, que em caso algum distribuam resultados e os membros dos seus órgãos sociais não tenham, por si ou interposta pessoa, algum interesse direto ou indireto nos resultados de exploração das atividades prosseguidas, nomeadamente as associações, fundações, casas do povo, Instituições Particulares de Solidariedade Social e organizações não-governamentais sem fins lucrativos.

Quando estas entidades usufruem unicamente rendimentos não sujeitos a IRC, como as quotas pagas pelos associados em conformidade com os estatutos, bem como os subsídios destinados a financiar a realização dos fins estatutários, encontram-se dispensadas da entrega da declaração de rendimentos modelo 22.

Atenção que os donativos são rendimentos isentos, consequentemente a entidade deverá entregar a declaração modelo 22 com o anexo D.

## MODELO 22 DE 2020 - EMPRESAS NÃO RESIDENTES SEM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL EM PORTUGAL

As empresas não residentes sem estabelecimento estável em Portugal, estão obrigadas a entregar a modelo 22 de 2020 até ao último dia do mês de maio de 2021, e pagar o IRC respetivo no mesmo prazo sempre que obtenham os seguintes rendimentos:

- Rendimentos prediais derivados de imóveis localizados em Portugal;
- Às mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais em sociedades residentes em território português cujo ativo seja constituído, em mais de 50%, por bens imóveis localizados em Portugal;
- Ganhos resultantes da transmissão onerosa de partes de capital ou de direitos similares em sociedades ou outras entidades, quando, em qualquer momento durante os 365 dias anteriores, o valor dessas partes de capital ou direitos resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50%, de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em Portugal, com exceção dos bens imóveis afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial que não consista na compra e venda de bens imóveis;
- Rendimentos de aplicação de capitais, desde que relativamente aos mesmos não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo;
- Rendimentos provenientes de operações relativas a instrumentos financeiros derivados, desde que relativamente aos mesmos não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo.

## IMPLEMENTAÇÃO DA FATURAÇÃO ELETRÓNICA NOS CONTRATOS PÚBLICOS

Recorda-se que o DL n.º 14-A/2020, de 07 de abril alterou o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos sendo que até 31 de dezembro de 2020 os cocontratantes podiam utilizar mecanismos de faturação diferentes da faturação eletrónica, passando a estar obrigados a partir de 01.01.2021. A presente obrigação passa para 01 de julho de 2021 para as pequenas e médias empresas e para 01 de janeiro de 2022 para as microempresas.

Parâmetros	Micro	Pequena (1)	Média (2)
N.º de Efetivos	< 10	< 50	< 250
Volume de Negócios	<= 2 Milhões de Euros	<= 10 Milhões de Euros	<= 50 Milhões de Euros
Balanço Total	<= 2 Milhões de Euros	<= 10 Milhões de Euros	<= 43 Milhões de Euros

- As Pequenas que não forem consideradas Micro.
- As PME que não forem consideradas micro ou pequenas empresas.

**Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.**